



# BOLETIM

## GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Nº 29/2022**  
Belém, 11 DE FEVEREIRO DE 2022

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

### Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM  
DIRETORA DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

VALTECIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DA ABM  
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR ..... pág.4

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

Sem Alteração

**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.5

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.5

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO ..... pág.5

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.5

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.5

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR ..... pág.5

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR ..... pág.5

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR ..... pág.5

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR ..... pág.5

**Diretoria de Saúde**

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO ..... pág.6

**Ajudância Geral**

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ ..... pág.12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ..... pág.12

**Comissão de Justiça**

PARECER Nº 009/2022 - COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, O CB BM HILBERT ROGÉRIO ROCHA VIANA. .... pág.13

PARECER Nº 10/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO DO SD BM RODRIGO SILVA BELARD ARAÚJO. .... pág.14

**Comissão Permanente de Controle Interno**

ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO ..... pág.14

**4º Grupamento Bombeiro Militar**

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO ..... pág.15

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO ..... pág.15

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.15

CLASSIFICAÇÃO ..... pág.15

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO ..... pág.15

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO ..... pág.15

SEGUIMENTO E REGRESSO ..... pág.15

**7º Grupamento Bombeiro Militar**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

**12º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.16

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****7º Grupamento Bombeiro Militar**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO ..... pág.16



## 1ª PARTE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

#### GABINETE DO GOVERNADOR

##### DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Confere Moção de Aplausos aos agentes públicos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública a presente Moção de Aplausos durante a pandemia da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando a excepcional atuação dos agentes públicos do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS, durante a crise deflagrada pela pandemia do SARS-COV-2;

Considerando a decisão unânime do Conselho de Segurança Pública - CONSEP, na 368ª reunião ordinária;

Considerando a disponibilidade total que tais agentes públicos dispensaram à manutenção da ordem pública, trabalhando direta e ininterruptamente com os riscos inerentes à calamidade da COVID-19,

#### DECRETA:

Art. 1º É conferida aos agentes públicos estaduais vinculados ao Sistema Estadual de Segurança Pública a presente Moção de Aplausos pela atuação exemplar em defesa da ordem pública durante a pandemia da COVID-19, em reconhecimento aos excelentes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

Protocolo: 759.445

Fonte: Diário Oficial nº 34.862, de 10 de fevereiro de 2022 e Nota nº 42.732 - Ajudância Geral do CBMPA.

## 2ª PARTE

### ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

#### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Sem Alteração

#### ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

#### ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

##### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

###### DIÁRIA.

##### PORTARIA Nº 032/DIÁRIA/CEDEC, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CB QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA** e **CB QBM ADRIANO SOUZA DA ROCHA**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.266,00 (UM MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS), por terem seguido viagem de Belém-PA para os municípios de Marabá e Tucuruí-PA, nas Regiões de Integração de Carajás e Lago de Tucuruí com diárias do grupo B, no período de 06 a 08 de fevereiro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 758.800

##### PORTARIA Nº 031/DIÁRIA/CEDEC, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **MAJ QOBM FRANCISCO JÂNIO BEZERRA COSTA**, **SUB TEN QBM RR ÁLVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, **SUB TEN QBM ANTÔNIO SANTOS**, **SUB TEN QBM RR JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA**, **SGT QBM ERALDO NEVES DA COSTA JÚNIOR**, **SGT QBM ADALBERTO SANTOS DA SILVA**, **SGT QBM ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA**, **SGT QBM ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS**, **SGT QBM EFRAIM BRITO FERREIRA**, **SGT QBM JEAN CARVALHO CORREA**, **SGT QBM ISAÍAS DE SOUZA COSTA**, **SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA**, **SGT QBM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO**, **SGT QBM IGOR DE LIMA BATISTA**, **SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO**, **SGT QBM VANDILSON ALVES DE JESUS**, **SGT QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA**, **CB QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA**, **CB QBM MARÍLIA LEÃO DA COSTA PANTOJA**, **CB QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO**, **CB QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO**, **CB QBM PAULA FERNANDA CORRÊA LIMA**, **SD QBM LUÍS EDUARDO FREITAS DE ARAÚJO** e **TEC WILMA ROSANA F. DE MENDONÇA**, 04 (quatro) Diárias de alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 24.891,72 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Tucuruí-PA para o município de Breu Branco-PA, na Região de Integração do Lago de Tucuruí e com diárias do grupo B, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 758.796

##### PORTARIA Nº 030/DIÁRIA/CEDEC, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **MAJ QOBM FRANCISCO JÂNIO BEZERRA COSTA**, **SUB TEN QBM RR ÁLVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, **SUB TEN QBM ANTÔNIO SANTOS**, **SUB TEN QBM RR JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA**, **SGT QBM ERALDO NEVES DA COSTA JÚNIOR**, **SGT QBM ADALBERTO SANTOS DA SILVA**, **SGT QBM ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA**, **SGT QBM ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS**, **SGT QBM EFRAIM BRITO FERREIRA**, **SGT QBM JEAN CARVALHO CORREA**, **SGT QBM ISAÍAS DE SOUZA COSTA**, **SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA**, **SGT QBM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO**, **SGT QBM IGOR DE LIMA BATISTA**, **SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO**, **SGT QBM VANDILSON ALVES DE JESUS**, **SGT QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA**, **CB QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA**, **CB QBM MARÍLIA LEÃO DA COSTA PANTOJA**, **CB QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO**, **CB QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO**; A LIMA, **SD QBM LUÍS EDUARDO FREITAS DE ARAÚJO** e **TEC WILMA ROSANA F. DE MENDONÇA**, 04 (quatro) diárias de alimentação e 03 (três) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 21.863,78 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Tucuruí-PA, na Região de Integração do Lago de Tucuruí e com diárias do grupo B, no período de 07 a 10 de fevereiro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 758.792

Fonte: Diário Oficial nº 34.860, de 09 de fevereiro de 2022 e Nota nº 42.693 - Ajudância Geral do CBMPA.

##### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

###### PORTARIA Nº. 007/CEDEC DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto no 2.117, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.829 de 13 de janeiro de 2022, Regulamenta a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/MARABÁ, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 242.400,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) para as 200 famílias cadastradas.

[PARA ACESSAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA. CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM



Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 758.957

Fonte: Diário Oficial nº 34.862, de 10 de fevereiro de 2022 e Nota nº 42.736 - Ajudância Geral do CBMPA.

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

### Diretoria de Pessoal

#### RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT RR GERMANO FERNANDES BATISTA	5601720/1	Reserva Remunerada

#### DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº18.267 e Nota nº42.685 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
TEN CEL QOBM PAULO CESAR VAZ JUNIOR	5843502/1	GÉSSICA PEREIRA VAZ	Inclusão como Dependente

#### DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.561 e Nota nº42.690 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOBM PAULO CESAR VAZ JUNIOR	5843502/1	GABRIELLE TAVERNARD PEREIRA VAZ	Identidade Vencida

#### DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº16.550 e Nota nº 42.692 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT RR JAILSON SOARES ALBUQUERQUE	5620970/1	Identidade Vencida

#### DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº13.946 e Nota nº42.710 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
SUB TEN RR GERSON FERREIRA DE LIMA	5162602/1	GEANE SANTOS DE LIMA	Inclusão como Dependente

#### DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº11.407 e Nota nº42.711 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:
CB QBM ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO	57217791/1	QCG-SUBCMD	MOTORISTA
CB QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO	57200046/2	QCG-SUBCMD	MOTORISTA

Protocolo: 2022/147.608 - PAE.

Fonte: Nota nº 42.726 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:
CB QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE	57190400/1	CEDEC	SEM FUNCAO
CB QBM JORGE SOSTENES DOS SANTOS FERREIRA	57217957/1	DST	SEM FUNCAO

Protocolo: 2022/147.608 - PAE.

Fonte: Nota nº 42.727 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
CB QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE	57190400/1	QCG-SUBCMD	MOTORISTA
CB QBM JORGE SOSTENES DOS SANTOS FERREIRA	57217957/1	QCG-SUBCMD	MOTORISTA

Protocolo: 2022/147.608 - PAE.

Fonte: Nota nº 42.729 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
CB QBM ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO	57217791/1	QCG-SUBCMD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM ARTHUR DA SILVA CASTRO	57200046/2	QCG-SUBCMD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Protocolo: 2022/147.608 - PAE.

Fonte: Nota nº 42.731 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### Diretoria de Saúde

#### ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os atestados médicos que se seguem, estes apresentados, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	5602661/1	07	22/01/2022	28/01/2022
2 TEN QOABM JOSE RENATO DO AMARAL BRABO	5602491/1	07	26/01/2022	01/02/2022
SUB TEN QBM-COND ELIAS MOURA LOBATO JUNIOR	5598605/1	05	21/01/2022	25/01/2022
SUB TEN QBM JOHERBET COSTA MARQUES	5623235/1	10	21/01/2022	30/01/2022
1 SGT QBM ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA	5212111/1	05	24/01/2022	28/01/2022
1 SGT QBM-COND LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	5399149/1	01	14/01/2022	14/01/2022
1 SGT QBM OTAVIO DE VILHENA DOS SANTOS	3229173/2	20	12/01/2022	31/01/2022
1 SGT QBM SANDRO CHRISTIE BORGES FLEXA	5607736/1	14	18/01/2022	31/01/2022
1º SGT RRCONV IVALDO DIAS SANTOS	5063337/1	04	27/01/2022	30/01/2022
2 SGT QBM IVALDO NUNES FERREIRA	5398797/1	07	15/01/2022	21/01/2022
2 SGT QBM JOAO MARCOS DA SILVA COSTA	5610036/1	07	13/01/2022	19/01/2022
2 SGT QBM JOSE AUGUSTO MARGALHO PANTOJA	5430437/1	01	27/01/2022	27/01/2022
2 SGT QBM JOSÉ AURINO DO ROSÁRIO BARBOSA	5602556/1	17	27/01/2022	15/02/2022
2 SGT QBM MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	5407656/1	03	20/01/2022	22/01/2022
2 SGT QBM NILSON RODRIGUES TEIXEIRA	5609100/1	04	19/01/2022	22/01/2022
2 SGT QBM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	5602432/1	07	26/01/2022	01/02/2022
2 SGT QBM SEBASTIAO CHARLES FELIZARDO TRINDADE	5602696/1	15	20/01/2022	03/02/2022
3 SGT QBM CELIO ROCHA DE JESUS	5399580/1	15	18/01/2022	01/02/2022
3 SGT QBM GELSON VALADARES SANTOS	57173825/1	10	22/01/2022	31/01/2022
3 SGT QBM JOSE EDEULINFERSON DE SOUZA DA COSTA	57173409/1	07	19/01/2022	25/01/2022
3 SGT QBM JOSE EDEULINFERSON DE SOUZA DA COSTA	57173409/1	01	16/01/2022	16/01/2022
3 SGT QBM KLEBER DUARTE DE SOUZA	5430453/1	03	16/01/2022	18/01/2022
3 SGT QBM KLEBER DUARTE DE SOUZA	5430453/1	03	12/01/2022	14/01/2022
3 SGT QBM MARIO ANTONIO BARBOSA CARNEIRO	57175069/1	03	21/01/2022	23/01/2022



3 SGT QBM MAURO ROBSON MORAES MONTEIRO	57175062/1	10	20/01/2022	29/01/2022
3 SGT QBM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	56019161/02	02	22/01/2022	23/01/2022
CB QBM CHRISTIANO DANNY REIS OLIVEIRA	55586762/1	07	25/01/2022	31/01/2022
CB QBM ERICK SOUZA DO CARMO	57189312/1	07	26/01/2022	01/02/2022
CB QBM FABIO SILVA PINHEIRO	57189106/1	05	18/01/2022	22/01/2022
CB QBM FABRICIO DOS SANTOS PIMENTEL	57173415/1	05	24/01/2022	28/01/2022
CB QBM JOSE RIBAMAR DE BARROS JUNIOR	57189287/1	07	26/01/2022	01/02/2022
CB QBM LUIZ CARLOS BATISTA DE LIMA	57189113/1	04	21/01/2022	24/01/2022
CB QBM NAUCELENE ASSIS DE AVIZ	57189261/1	03	14/01/2022	16/01/2022
CB QBM NAZARE CALDAS BENDELAQUE	57217943/1	04	22/01/2022	25/01/2022
CB QBM RONNEY DE SOUZA BARBOSA	57217972/1	03	19/01/2022	21/01/2022
CB QBM SANNIERY LISBOA DA SILVA	57217937/1	03	14/01/2022	16/01/2022
SD QBM AGENOR NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR	5932246/1	04	27/01/2022	30/01/2022
SD QBM ALESSANDRA CARMINA FARIAS DE ALMEIDA	5932462/1	10	18/01/2022	27/01/2022
SD QBM ANTONIO CARLOS GAIA DE OLIVEIRA JUNIOR	5932537/1	04	21/01/2022	24/01/2022
SD QBM DANILO FERREIRA DE ALMEIDA	5932541/1	03	16/01/2022	18/01/2022
SD QBM EMERSON DA PAZ SANTOS	5932552/1	07	24/01/2022	30/01/2022
SD QBM LUCAS MAGNO VASSOLER MACEDO	5932391/1	15	25/01/2022	08/02/2022
SD QBM LUCIANA LIRA FERNANDES	5932526/1	03	25/01/2022	27/01/2022
SD QBM MARCIO ANDRE MACEDO DO NASCIMENTO	5932507/1	03	24/01/2022	26/01/2022
SD QBM RENAN GILNEY NUNES DE OLIVEIRA	5932396/1	07	18/01/2022	24/01/2022
SD QBM THIAGO CESAR SANTOS VASCONCELOS	5932540/1	02	22/01/2022	23/01/2022
SD QBM YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS	5932365/1	07	19/01/2022	25/01/2022

Fonte: Nota nº 42.713- Diretoria de Saúde do CBMPA.

## Ajudância Geral

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA PS Nº 80 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/671228 E 2021/671758.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/671228 e 2021/671758, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ALINE SILVA SARQUIS, na condição de cônjuge, no valor de R\$7.713,78 (sete mil, setecentos e treze reais e setenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 - 50% em favor de JOÃO PAULO CARDOSO SARQUIS, na condição de filho menor, no valor de R\$7.713,78 (sete mil, setecentos e treze reais e setenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$15.427,56 (quinze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Paulo Vinicius da Costa Sarquis, pertencente ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, no posto de Tenente Coronel/BM, mat. nº 5723523/1, falecido em 05/04/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**

Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 754.093

#### PORTARIA PS Nº 3.666 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/836027 e 2021/836197

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/836027 e 2021/836197, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ALINE MARY RIBEIRO PINHEIRO, na condição de cônjuge, no valor de R\$3.363,68 (três mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 - 50% em favor de MARIA JULIA PINHEIRO TORRES, na condição de filha menor, no valor de R\$3.363,68 (três mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto - Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará Perfazendo o total de R\$6.853,28 (seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Paulo Sérgio Medeiros Torres, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Pará - BM/PA, onde ocupou a graduação de 1º Sargento, mat. nº 53978200/1, falecido em 09/07/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (02/08/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 751.556

#### PORTARIA PS Nº 356 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/529613 E 2021/1038168.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.503,71 (três mil quinhentos e três reais e setenta e um centavos), em favor de TATIANE DA SILVA PENNA, na condição de cônjuge do ex-segurado Moises Abraão Penna da Conceição, pertencente ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará - BM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, mat. 57189419/1, falecido em 05/12/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**

Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 756.647

#### PORTARIA PS Nº 238 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/415459 e 2021/181025.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:



I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2020/415459 E 2021/181025, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - A contar de 20/05/2020:

I.1.a - 12% em favor de MARIA OTILIA BARBOSA GRASSOTI, na condição de ex-esposa pensionada, no valor de R\$6.907,19 (seis mil novecentos e sete reais e dezenove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 25, 25-A, inciso I, 29, caput e §2º, 29-A, 30, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.1.b - 88%, do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado em razão da Manifestação da Diretoria de Previdência deste IGEPPV nos autos do processo nº 2020/415459, tendo em vista a fixação da pensão alimentícia judicialmente na cota de 12%.

Perfazendo o total de R\$57.559,92 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Cupertino Correa, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - BM/PA, onde ocupou a graduação de Coronel, mat. nº 7009747/1, falecido em 20/05/2020.

I.2 - A contar de 15/02/2021:

I.2.a - 12% em favor de MARIA OTILIA BARBOSA GRASSOTI, na condição de ex-esposa pensionada, no valor de R\$7.608,96 (sete mil seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 25, 25-A, inciso I, 29, caput e §2º, 29-A, 30, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2.b - 12% em favor de MARIA BENAIR CRUZ CORREA, na condição de ex-esposa pensionada, no valor de R\$7.608,96 (sete mil seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 25, 25-A, inciso I, 29, caput e §2º, 29-A, 30, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2.c - 88%, do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado em razão da Manifestação da Diretoria de Previdência deste IGEPPV nos autos do processo nº 2020/415459, tendo em vista a fixação da pensão alimentícia judicialmente na cota de 12% para cada uma das interessadas.

Perfazendo o total atualizado de R\$63.408,01 (sessenta e três mil quatrocentos e oito reais e um centavo).

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/05/2020) para a interessada MARIA OTILIA BARBOSA GRASSOTI e com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (15/02/2021) para a interessada MARIA BENAIR CRUZ CORREA, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o §4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756.686

#### PORTARIA RR Nº 3.323 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1146643.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei no 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 142/2021, o 1º Sargento BM RG 1398755 CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA, mat. nº 5122490/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.660,23 (seis mil seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	330,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00

Boletim Geral nº 29 de 11/02/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade](http://sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade) utilizando o código de verificação FA1E9C9653 e número de controle 1495 , ou escaneando o QRCode ao lado.



Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.726,73
Total de Proventos	6.660,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 755.359

#### PORTARIA RR Nº 3.453 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1101890.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do Subtenente BM RG 1583382 FERNANDO FERNANDES FEITOSA, mat. nº 5209803/1 pertencente ao efetivo do 6º Subgrupoamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 755.362

#### PORTARIA RR Nº 3.433 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1202716.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Subtenente BM RG 2287192 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CARVALHO, mat. nº 5600979/1 pertencente ao efetivo do 5º Subgrupoamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil quinhentos e dez reais e

cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 755.363

#### PORTARIA RR Nº 3.487 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1163128.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - GEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar no 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "b", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Subtenente BM RG 15362 HELIO GOMES DE OLIVEIRA, mat. nº 5210518/1 pertencente ao efetivo do 5º Subgrupo de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 755.365

#### PORTARIA RR Nº 315 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1426316.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 142/2021, o 1º Sargento BM RG 1646411 SERGIO PANTOJA DA SILVA, mat. nº 5210461/1, pertencente ao efetivo do 2º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.660,23 (seis mil seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	330,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.726,73
Total de Proventos	6.660,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 755.370

#### PORTARIA RR Nº 3.286 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1117355.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Subtenente BM RG 2262497 HUGO ARMANDO LISBOA MOURA, mat. nº 5430518/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (catorze mil novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar no 142/2021.



DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 755.372

**PORTARIA RR Nº 3.411 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1190773.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "ff", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Subtenente BM RG 2302950 JOSE MIGUEL SILVA MORAES, mat. nº 5422663/1 pertencente ao efetivo do 3º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 755.375

**PORTARIA RR Nº 145 DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1332095.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Capitão QOABM RG 1777416 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA, mat. nº 5438640/1, pertencente ao efetivo do 4º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$21.625,92 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/BM	3.330,39
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.332,16
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.332,16
Indenização de Tropa - 10%	333,04

Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.330,39
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	999,12
Representação p/ Graduação - 50%	1.665,20
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.696,74
Adicional de Inatividade - 35%	5.606,72
Total de Proventos	21.625,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 755.487

**PORTARIA RR Nº 204 DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1299488.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar no 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Capitão QOABM RG 2182278 MARCIO MARTINS DA SILVA, mat. nº 5608759/1, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$20.456,94 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/BM	3.330,39
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.332,16
Gratificação de Localidade Especial - 20%	666,08
Indenização de Tropa - 10%	333,04
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.330,39
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	999,12
Representação p/ Graduação - 50%	1.665,20
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.496,91
Adicional de Inatividade - 35%	5.303,65
Total de Proventos	20.456,94

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 755.928

**PORTARIA RR Nº 3.514 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1123521.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com



a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Subtenente BM RG 2001774 REINALDO DA SILVA MENDONÇA, mat. nº 5397626/1, pertencente ao efetivo do 1º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.089,94 (catorze mil oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	479,31
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.408,54
Adicional de Inatividade - 35%	3.652,95
Total de Proventos	14.089,94

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 756.076

#### PORTARIA RR Nº 3.394 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1161693.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 2º Sargento BM RG 1464461 WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS, mat. nº 5210453/1 pertencente ao efetivo do 2º Seção Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.660,23 (seis mil seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	330,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.726,73
Total de Proventos	6.660,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 756.089

#### PORTARIA RR Nº 205 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1315763.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar no 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 1º Tenente QOABM RG 2403829 RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA, mat. nº 5421012/1, pertencente ao efetivo do 4º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.220,71 (dezenove mil duzentos e vinte reais e setenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Capitão/BM	3.000,54
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.200,22
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.200,22
Indenização de Tropa - 10%	300,05
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.000,54
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	900,16
Representação p/ Graduação - 45%	1.350,24
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.285,59
Adicional de Inatividade - 35%	4.983,15
Total de Proventos	19.220,71

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 756.098

#### PORTARIA RR Nº 362 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1454440.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Subtenente BM RG 1578770 SAMUEL BEGOT RISUENHO, mat. nº 5598613/1, pertencente ao efetivo do 3º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43



Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 756.101

**PORTARIA RE Nº 361 DE 25 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a alteração do benefício DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade- PROCESSO nº 2021/780116.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Offício" por incapacidade, o 2º sargento BM RR 15416, JAIR SARMENTO GEMAQUE, mat. nº 3357635/1, pertencente à reserva remunerada, a pedido, por meio da PORTARIA RR Nº 088 de 02/01/2012, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária no 007/2021 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão no 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, inciso II, §1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985 c/c Manifestação nº 021/2013 da PROJUR/IGEPREV; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art.1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da LC nº142/2021, art. 99, caput e §5º da Lei nº 4.491/1973 c/c art.135 da LC nº142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.181,08(sete mil, cento e oitenta e um reais e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.039,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.576,58
Auxílio Invalidez	1.100,00
Total de proventos	7.181,08

II - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 12/05/2021, data da Sessão Ordinária no 007/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época, e a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei no 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 756.267

**PORTARIA RR Nº 3.456 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2021/1214423.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 1º, Anexo Único, da Lei nº 7.807/2014 c/c com o art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº

5.320/1986 c/c art. 94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c art. 136, da Lei Complementar nº142/2021; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, o Coronel QOBM RG 1772256 LUIZ FERNANDO CAJANGO PEREIRA, mat. nº 5267595/1, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM + 20%	5.825,21
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão (DAS.05) - 60%	2.942,06
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.912,61
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.165,04
Indenização de Tropa - 10%	582,52
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.825,21
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.747,56
Representação por Graduação - 60%	3.495,13
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.348,60
Adicional de Inatividade - 35%	11.145,30
Subtotal	42.989,30
Redutor Constitucional	7.527,10
Total de Proventos	35.462,22

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar no 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 756.534

**PORTARIA RR Nº 274 DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/43287.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 1º, Anexo Único, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Tenente Coronel RG 2298554 JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA, mat. nº 5539048/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 33.225,53 (trinta e três mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/BM	4.854,34
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.427,17
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.941,74
Indenização de Tropa - 10%	485,43
Gratificação de Risco de Vida - 100%	4.854,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.456,30
Representação p/ Graduação - 60%	2.912,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	5.679,58
Adicional de Inatividade - 35%	8.614,03
Total de Proventos	33.225,53

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2022, respeitando a legislação vigente à



data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva**

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 756.548

Fonte: Diário Oficial nº 34.862, de 10 de fevereiro de 2022 e Nota nº 42.734 - Ajudância Geral do CBMPA.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA Nº 0334/2022-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA no4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012, RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 104228/2022 conforme abaixo relacionado:

NOME: ADRIANO CARDOSO PANTOJA

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM) - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 999.3145

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.o 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Ponta de Pedras/PA

PERÍODO(S): 01/02/2022 - 03/02/2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)

FINALIDADE: Escolta Policial

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS .

BELÉM/PA, 02 de fevereiro de 2022.

**RICARDO DE ARAUJO MOURA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Protocolo: 759.117

Fonte: Diário Oficial nº 34.862, de 10 de fevereiro de 2022 e Nota nº 42.737 - Ajudância Geral do CBMPA.

## Comissão de Justiça

### PARECER Nº 009/2022 - COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, O CB BM HILBERT ROGÉRIO ROCHA VIANA.

**PARECER Nº 009/2022 - COJ.**

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: 4ª Seção Bombeiro Militar/Infraero - Santarém.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o CB BM Hilbert Rogério Rocha Viana, MF 57173966-1.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/1486513.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. LEI Nº 5.731 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

#### I - DA INTRODUÇÃO:

##### DA CONSULTA E DOS FATOS

O Gabinete do Comando do CBMPA, de ordem do Exmo. Sr. Comandante-Geral do CBMPA, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, solicita manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, do CB BM Hilbert Rogério Rocha Viana, MF 57173966-1.

O requerente ingressou na corporação BM em 01 de abril de 2006, conforme Portaria nº 228, de 04 de maio de 2006, publicado em Boletim Geral nº 084 de 08 de maio de 2006, e durante a vigência da Portaria nº 025, de 15 de janeiro de 2020, que lhe concedeu 02 (dois) anos de "Licença Para Tratar de Interesse Particular", a contar de 15 de janeiro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 14 de 21 de janeiro de 2020. Em 27 de dezembro de 2022, solicitou por meio da Parte S/N - 4ª SBM/INFRA, de 27 de dezembro de 2021, seu "Licenciamento a Pedido".

O referido militar foi submetido a Inspeção de Saúde na cidade de Santarém, em 06 de janeiro de 2022, após solicitação no ofício nº 001/2022 - 4ª SBM/INFRAERO/ST de 03 de janeiro de 2022, em que médico perito isolado do CPR I, Maj. QOSPM Odilton Cleber Siqueira de Amaral, CRM 7865, expediu a "ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PRAÇA PARA FINS DE LICENCIAMENTO A PEDIDO", com parecer "Apto", publicado no Boletim Geral nº 06, de 10 janeiro de 2022.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de

natureza formal e material da minuta da Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo controle de pessoal da instituição.

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

#### (nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles em *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

"(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(...)"

No mesmo sentido a Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

**Art. 3º** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

**Art. 4º** Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

#### I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

(...)

#### (Grifo nosso)

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, mas sim o dever de agir conforme a lei. Neste diapasão, em consonância com a doutrina dominante, propõe-se a análise segundo os parâmetros da competência, objeto, motivo, finalidade e forma para confecção do ato administrativo.

A competência para a edição do ato em análise está previsto na Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e, estipula a competência do Comandante Geral pela Administração da instituição, vejamos:

#### Capítulo Único

##### DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

**Art. 4º** - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção

(...)

##### Seção I

###### DO COMANDANTE GERAL

**Art. 10** - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

O objeto do ato é seu conteúdo, a minuta de portaria em exame pretende realizar o licenciamento "a pedido" das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exteriorizado na Parte S/N - 4ª SBM/INFRA, de 27 de dezembro de 2021.

É mister esclarecer que o conteúdo do ato administrativo em análise, possui vínculos com o princípio da legalidade, pois baseia-se no que preceitua o art. 98, inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985. Senão, vejamos:

#### CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

##### SEÇÃO I - DA OCORRÊNCIA

**Art. 98** - A exclusão do serviço ativo da Policial-Militar e o conseqüente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial-Militar, decorrem dos seguintes motivos:



**I** - Transferência para a reserva remunerada;

**II** - Reforma;

**III** - Demissão;

**IV** - Perda de posto e patente;

**V - Licenciamento;**

**VI** - Exclusão a bem da disciplina;

**VII** - Deserção;

**VIII** - Falecimento;

**IX** - Extravio.

**Parágrafo Único** - O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

(...)

**Art. 100** - O Policial Militar da ativa, enquadrado em um dos incisos I, II e V do artigo 98, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial Militar em que serve. O desligamento deverá ser feito após a publicação em Boletim de sua Unidade, do ato oficial correspondente e não poderá exceder de 30 (trinta) dias da data de tal publicação.

#### SEÇÃO VI - DO LICENCIAMENTO

**Art. 120** - O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

**I - A pedido;**

**II** - Ex-offício.

**§ 1º** O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

**(Grifo nosso)**

Outro ponto relevante sobre o licenciamento refere-se em torno do momento em que ocorre o desligamento do militar das fileiras da Corporação, no caso do licenciamento. Nos termos do art.100 do Estatuto dos militares, o militar permanecerá no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve por meio de publicação do ato oficial.

Desta forma, o motivo é o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo, constatado quando da manifestação do requerente ao Comando do 4º SBM/Santarém, em sua Parte S/N - 4º SBM/INFRA, de 27 de dezembro de 2021. Não se confunde com motivação, que é a explicação por escrito das razões que levaram à prática do ato.

A finalidade, a seu turno, consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Diferentemente do objeto, que consiste no efeito imediato do ato, trata a finalidade do efeito mediato a ser atingido, que é o licenciamento a pedido da instituição.

Ressalta-se ainda o cumprimento das disposições constantes na Orientação da Diretoria de Pessoal- ODP nº 02 pelo requerente, com a junta nos autos da Portaria de sua matrícula nas fileiras do CBMPA (Portaria nº 66 de 01 de Fevereiro de 2017).

Feitas essas considerações, passemos a análise da minuta do ato normativo referente ao licenciamento a pedido do requerente, tomando por base a Portaria nº 335/2021-CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162 de 30 de agosto de 2021 que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Por fim, em relação a análise da minuta, esta comissão de justiça sugere:

**1** - Recomenda-se que não sejam negritadas as expressões "GABINETE DO COMANDO" constantes nos cabeçalhos das minutas e as epígrafes das respectivas portarias, conforme orientação constante no item 3- DIRECIONAMENTOS PARA REDAÇÃO DE PORTARIAS, do Anexo I da Portaria nº 335/2021-CBMPA;

**2** - O termo "O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil" seja redigido em caixa alta e sejam retirados os negritos das palavras "Considerando" e "CB QBM HILBERTH ROGERIO ROCHA VIANA";

**3** - Sugere-se a seguinte redação para o artigo 3º:

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

#### III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisadas e observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica, esta comissão de justiça manifestar-se-á de forma favorável a publicação da Portaria.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de janeiro de 2022

**Natanael Bastos Ferreira - MAJ. QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.486.513 - PAE.

Fonte: Nota nº 42.697 - Comissão de Justiça do CBMPA.

### PARECER Nº 10/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO DO SD BM RODRIGO SILVA BELARD ARAÚJO.

**PARECER Nº 10/2022 - COJ**

INTERESSADO: Gabinete do Comando

ORIGEM: 1º Grupamento Bombeiro Militar

ASSUNTO: Solicitação de licenciamento a pedido das fileiras da Corporação do SD BM Rodrigo Silva Belard Araújo.

ANEXOS: Protocolo nº 2021/1157841 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICENCIAMENTO A PEDIDO. LEI Nº 5.251/1985. LEI 5.731/1992. ORIENTAÇÕES DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 02 (ODP Nº 02). POSSIBILIDADE.

**I - DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

A Chefe de Gabinete do Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, TCEL QOBM Vivian Rosa Leite, solicitou a esta Comissão de Justiça elaboração de manifestação jurídica em torno da solicitação de licenciamento a pedido das fileiras da Corporação do SD BM Rodrigo Silva Belard Araújo.

O pedido administrativo do requerente se deu através da parte s/nº, datada de 14 de Outubro de 2021 endereçada ao seu comandante imediato, TCEL QOBM Átila Neves Portilho. Ato contínuo, por meio do MEMO nº 443/2021- 1º GBM, de 14 de Outubro de 2021 a solicitação do SD BM Rodrigo Silva Belard Araújo foi encaminhada à Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

Desse modo, o SD BM Rodrigo Silva Belard Araújo teve agendada inspeção psicológica e médica, a fim de avaliar sua situação para fins de licenciamento a pedido pleiteado. A avaliação psicológica foi realizada no dia 09 de novembro de 2021, no qual o militar obteve o parecer apto. Soma-se ainda o fato do requerente ter sido inspecionado pela Junta Regular de Saúde, em Sessão Extraordinária nº 22/2021, de 27 de janeiro de 2021 com parecer de apto para fins de licenciamento, conforme publicação no Boletim Geral nº 07 de 11 de janeiro de 2022.

Consta nos autos o Boletim Geral nº 26 de 07 de fevereiro de 2017 que contém a inclusão do nome do requerente nas fileiras do CBMPA, por meio da Portaria nº 66 de 01 de Fevereiro de 2017 referente à matrícula do SD BM Rodrigo Silva Belard Araújo no Curso de Formação de Praça, com sua posterior conclusão constante no Boletim Geral nº 166 de 06 de novembro de 2017.

Constam ainda nos autos o assentamento do militar em tela, confeccionado pelo quartel do 1º GBM onde o mesmo apresenta o comportamento ótimo, conforme publicação no Boletim Geral nº 226 de 07 de Dezembro de 2021.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

A Administração Pública possui seus atos esculpido por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu Art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

**(grifo nosso)**

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público "deve fazer assim" (MEIRELLES. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

Sobre o licenciamento das fileiras das corporações militares estaduais destaca-se a Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará) que dispõe em seu art. 98 que o licenciamento é uma das formas de ocorrência da exclusão do serviço ativo. Vejamos:

**Art. 98.** A exclusão do serviço ativo da Policial Militar e o conseqüente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial Militar, decorrem dos seguintes motivos:

**I-** transferência para a reserva remunerada;

**II-** reforma;

**III-** demissão;

**IV-** perda de posto e patente;

**V-** licenciamento;

**VI-** exclusão a bem da disciplina;

**VII-** deserção;



VIII- falecimento;

IX- extravio.

**Parágrafo único.** O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado **ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.**

O instituto do licenciamento aplica-se somente aos praças é compreende duas espécies, quais sejam: “a pedido” ou “ex officio”. O licenciamento a pedido como o próprio nome preconiza é faculdade do militar e um direito assegurado na alínea “q”, inciso IV do art.52 do Estatuto dos militares estaduais, enquanto que o licenciamento ex officio é um dever imposto à administração nos seguintes casos: por conveniência do serviço; a bem da disciplina; por conclusão de tempo de serviço e por outros casos previstos em Lei. Senão vejamos:

## CAPÍTULO I DOS DIREITOS

### Seção I

#### Da Enumeração

**Art. 52. São direitos dos Policiais Militares:**

[...]

IV- nas condições ou nas limitações impostas na legislação ou regulamentação específica:

[...]

**q) a demissão e o licenciamento voluntários;**

### Seção VI

#### Do Licenciamento

**Art. 120.** O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I- a pedido;

II- ex-offício.

**§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.**

**§ 2º** O licenciamento ex-offício será aplicado às praças:

I- por conveniência do serviço;

II- a bem da disciplina;

III- por conclusão de tempo de serviço.

IV- por outros casos previstos em Lei. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

**§ 3º O militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração ou indenização e terá a sua situação militar definida pela Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.** (Incluído pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

Outro ponto relevante sobre o licenciamento refere-se em torno do momento em que ocorre o desligamento do militar das fileiras da Corporação nos casos do licenciamento. Nos termos do art.100 do Estatuto dos militares, o militar permanecerá no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve por meio de publicação do ato oficial.

**Art. 100. O Policial Militar da ativa, enquadrado em um dos incisos I, II e V do artigo 98, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve.** O desligamento deverá ser feito após a publicação em boletim de sua Unidade, do ato oficial correspondente e não poderá exceder de 30 (trinta) dias da data de tal publicação.

No caso em análise, observa-se que o mesmo se amolda ao instituto do licenciamento a pedido, com base na parte s/nº de 14 de outubro de 2021 do SD BM Rodrigo Silva Belard Araújo. Diante disto, a Administração militar tomou providências administrativas para o processamento do licenciamento a pedido, dentre eles, a submissão do militar a avaliação psicológica e a Junta de Inspeção de Saúde, esta última publicada no Boletim Geral nº 07 de 11 de janeiro de 2022, sendo que em ambas o militar em tela foi indicado com o parecer apto para fins de licenciamento.

Ressalta-se ainda o cumprimento das disposições constantes na Orientação da Diretoria de Pessoal - ODP nº 02 pelo requerente, com a junta nos autos da Portaria de sua matrícula nas fileiras do CBMPA (Portaria nº 66 de 01 de Fevereiro de 2017).

Dos documentos analisados observa-se que o militar encontra-se apto para fins de licenciamento a pedido das fileiras da Corporação, bem como tal direito é uma prerrogativa do militar, soma-se ainda o fato do SD BM Rodrigo Silva Belard Araújo apresentar conduta ílibada dentro da caserna e comportamento ótimo, conforme constatado em seu assentamento.

Por fim, a edição de tal ato, deve ser materializado por meio de portaria de autoridade competente, no caso ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, nos termos preconizados na Lei 5.731 de 15 de Dezembro de 1992 (Lei de Organização Básica do CBMPA) e demais legislações citadas alhures. A Lei nº 5.731/1992 estipula a competência do Comandante Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe os art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgãos de Direção do CBMPA. Senão vejamos:

**Lei nº 5.731/1992**

**Art. 4º-** O Comando, a administração, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

[...]

**Art. 10-** O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Feitas estas considerações, passemos a análise da minuta do ato normativo referentes ao licenciamento a pedido do requerente, tomando por base a Portaria nº 335/2021-CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162 de 30 de agosto de 2021 que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Primeiramente, recomenda-se que não sejam negritadas a expressão “GABINETE DO COMANDO” constante no cabeçalho da minuta e a epígrafe da respectiva portaria, conforme orientação constante no item 3 - DIRECIONAMENTOS PARA REDAÇÃO DE PORTARIAS, do Anexo I da Portaria nº 335/2021-CBMPA.

**1-** No artigo primeiro suprimir a expressão “a contar de”, pois o licenciamento se processa com a publicação do ato que o materializa, nos termos do art. 100 do Estatuto dos militares.

**2-** Em relação ao artigo segundo substituir a expressão “da ex-bombeira” por “do ex-bombeiro”

**3-** Suprimir a expressão “tendo seus efeitos a contar de”, pelo mesmo motivo disposto na observação de número um, acima exposta. Ou seja, o licenciamento se dá no ato da publicação da portaria.

Por fim, destaca-se que para edição do ato normativo devem ser observados, além dos elementos atinentes a boa técnica legislativa elencados acima, aqueles relacionados a formatação do texto, tais como: fonte, margem, espaçamento entre outros, os quais estão dispostos no item 3, do anexo I e encontram-se representados, graficamente, no anexo II da Portaria nº 335/2021- CBMPA.

### III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e atendidos os requisitos legais previstos nas legislações que norteiam o tema abordado, os quais foram elencados na fundamentação jurídica acima transcrita, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a edição de portaria de licenciamento a pedido do SD BM Rodrigo Silva Belard Araújo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de janeiro de 2022.

**Thais** Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DP para conhecimento e providências.

III- Ao Cmt do 1º GBM para recolhimento da cédula de identidade do militar e demais materiais pertencentes à Fazenda Pública Estadual.

IV- À AJG para publicação em BG.

### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.157.841 - PAE.

Fonte: Nota nº 42705 - Comissão de Justiça do CBMPA.

## Comissão Permanente de Controle Interno

### ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

#### PORTARIA Nº 002, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomear no âmbito da Comissão permanente de Controle Interno

titular e suplente para publicações no portal da transparência do CBMPA.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO DO CBMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e considerando a Portaria Nº 145 de 26 de março de 2021, publicado no Boletim Geral nº 62/2021, que versa sobre o Portal da transparência do CBMPA, resolve:

**Art. 1º** Nomear o CAP QOBM Waulison Ferreira Pinto, como titular para as publicações da CPCI no portal da transparência do CBMPA.

**Art. 2º** Nomear o CAP QOBM Alex dos Santos Lacerda, como suplente para as publicações da CPCI no portal da transparência do CBMPA.

Parágrafo único. O suplente substituirá o titular nos casos de férias, licenças e/ou outros afastamentos oficiais superiores a 20 (vinte) dias.

**Art. 3º** As publicações da CPCI deverão ser atualizadas no portal da transparência pública do CBMPA, em um prazo não superior a 20 (vinte) dias do recebimento da informação, cujo teor é obrigatório no site.

**Art. 4º** O responsável devidamente nomeado nesta portaria deverá cumprir com todas as orientações da OCI-03 atualizada e em vigor no CBMPA.

### GENILSON MARQUES DA COSTA - TCEL QOBM

Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno

Fonte: Nota nº 42.738 - Comissão Permanente de Controle Interno do CBMPA.

## 4º Grupamento Bombeiro Militar

### ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, homologada pelo Maj Fábio Henrique Wenchenk Botelho, CRM: 8386 - Médico Perito Isolado CPR-I, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria por motivo de doença CID: B34.2:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
------	-----------	-------	-----------------	-------------



SUB TEN QBM-COND DIONALDO REBOUÇAS DOS REIS	5421187/1	07	25/01/2022	31/01/2022
---------------------------------------------	-----------	----	------------	------------

Fonte: Nota nº 42.599 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar-Santarém/PA.

#### ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, homologada pelo Maj Fábio Henrique Wenchenck Botelho, CRM: 8386 - Médico Perito Isolado CPR-I, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN RRCONV JOSE DELIVAL SOUZA DE CARVALHO	5005647/2	04	25/01/2022	28/01/2022

Fonte: Nota nº 42.600 - 4º Grupamento Bombeiro Militar-Santarém/PA.

#### ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, homologada pelo Maj Fábio Henrique Wenchenck Botelho, CRM: 8386 - Médico Perito Isolado CPR-I, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria por motivo de doença CID: K80:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND EDIVANDO RABELO DA SILVA	5609712/1	15	25/01/2022	08/02/2022

Fonte: Nota nº 42.602 - 4º Grupamento Bombeiro Militar-Santarém/PA.

#### ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, homologada pelo Maj Fábio Henrique Wenchenck Botelho, CRM: 8386 - Médico Perito Isolado CPR-I, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria por testar positivo para COVID-19:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND EDIELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA	5610141/1	09	28/01/2022	05/02/2022

Fonte: Nota nº 42.604 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar-Santarém/PA.

#### ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, homologada pelo Maj Fábio Henrique Wenchenck Botelho, CRM: 8386 - Médico Perito Isolado CPR-I, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria por testar positivo para COVID-19:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND CLOUDES DE SÁ BARBOSA	5609909/1	06	01/02/2022	06/02/2022

Fonte: Nota nº 42.606 - 4º Grupamento Bombeiro Militar-Santarém/PA.

#### ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, homologada pelo Maj Fábio Henrique Wenchenck Botelho, CRM: 8386 - Médico Perito Isolado CPR-I, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria por testar positivo para COVID-19:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM FABIANE BARBOSA GODINHO	57189319/1	10	26/01/2022	04/02/2022

Fonte: Nota nº 42.608 - 4º Grupamento Bombeiro Militar-Santarém/PA.

#### ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, homologada pelo Maj Fábio Henrique Wenchenck Botelho, CRM: 8386 - Médico Perito Isolado CPR-I, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria por testar positivo para COVID-19:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ROSANA FROTA DA CONCEICAO MOURA	57190664/1	09	29/01/2022	06/02/2022

Fonte: Nota nº 42.609 - 4º Grupamento Bombeiro Militar-Santarém/PA.

#### ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, homologada pelo Maj Fábio Henrique Wenchenck Botelho, CRM: 8386 - Médico Perito Isolado CPR-I, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria por testar positivo para COVID-19:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JÚNIOR	57218267/1	09	26/01/2022	03/02/2022

Fonte: Nota nº 42.610 - 4º Grupamento Bombeiro Militar-Santarém/PA.

#### ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, homologada pelo Maj Fábio Henrique Wenchenck Botelho, CRM: 8386 - Médico Perito Isolado CPR-I, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria por testar positivo para COVID-19:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS	5932557/1	10	27/01/2022	05/02/2022

Fonte: Nota nº 42.612 - 4º Grupamento Bombeiro Militar-Santarém/PA.

#### ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

O militar abaixo relacionado, necessita de 5 (cinco) dias de afastamento de suas atividades, a contar da data de início 05/02/2022 a data final 10/02/2022, para repouso após a realização de tratamento odontológico conforme atestado confeccionado pela Dentista Yara Tavares de Souza, CRO-PA: 8631.

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	Tratamento odontológico

Fonte: Nota nº 42.616 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

#### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 002/2022 - SSCIE - 4º GBM/Santarém - Operacionalização da Nota de Serviço nº 004/2022 - DST - Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos de Serviços Profissionais - Grupo D - Todas as divisões.

Protocolo: 2022/145.240 - PAE

Fonte: Nota nº 42.707 - 4º Grupamento Bombeiro Militar -Santarém/PA.

#### CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado o militar abaixo relacionado, à contar de 04/11/2021.

Nome	Matrícula	Sector Atual:	Função:
SUB TEN RR ALEX DA SILVA SANTOS	5211930/1	4º GBM	AUXILIAR DA B4

Fonte: Nota nº 42.709 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém/PA.

#### ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, homologada pelo Maj Fábio Henrique Wenchenck Botelho, CRM: 8386 - Médico Perito Isolado CPR-I, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria por testar positivo para COVID-19:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM ALEX DA SILVA COSTA	5932559/1	07 (SETE)	27/01/2022	02/02/2022

Fonte: Nota nº 42.723 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

#### ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, homologada pelo Maj Fábio Henrique Wenchenck Botelho, CRM: 8386 - Médico Perito Isolado CPR-I, o militar necessita da quantidade de dias discriminados abaixo, para tratamento de saúde própria por testar positivo para COVID-19:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN RRCONV JOSE DELIVAL SOUZA DE CARVALHO	5005647/2	10 (dez)	03/02/2022	12/02/2022

Fonte: Nota nº 42.725 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

#### SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram no dia 01/02/2022 e regressaram no dia 04/02/2022, a serviço da corporação, de acordo com a NS Nº 01/2022 - SSCIE - 4º GBM, publicada no PAE 2022/36177 para VISTORIAS TÉCNICAS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
2 TEN QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	5932587/1	4º GBM	01/02/2022	04/02/2022	MUNICÍPIO DE BELTERRA	VISTORIAS TÉCNICAS DA SSCIE
1 SGT QBM DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA	5421411/1	4º GBM	01/02/2022	04/02/2022	MUNICÍPIO DE BELTERRA	VISTORIAS TÉCNICAS DA SSCIE
2 SGT QBM AUGUSTO CAMPOS LIMA	5421373/1	4º GBM	01/02/2022	04/02/2022	MUNICÍPIO DE BELTERRA	VISTORIAS TÉCNICAS DA SSCIE

Protocolo: 2022/36.177 - PAE

Fonte: Nota nº 42.728 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

#### 7º Grupamento Bombeiro Militar

#### NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 01/2022 - 7º GBM, referente ao DESLOCAMENTO DO COMANDANTE DA UBM PARA FORA DA SEDE.

Protocolo: 2022/131489 - PAE

Fonte: Nota nº 42.687 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

#### 12º Grupamento Bombeiro Militar



**ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2022/B3-12º GBM, REFERENTE AO "CORTE DE ARVORE NO MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARA".

Fonte: Nota nº 42.240 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

**ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 04/12º GBM " REFERENTE AO SERVIÇO DE GUARDA VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARU"

Fonte: Nota nº 42.598 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

**ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2022/SAT - 12º GBM - SANTA IZABEL - Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimento de Serviços Profissionais (Grupo D- Todas as divisões) - Operacionalização da Nota de serviço nº 04/2022/DST.

Fonte: Nota nº 42.670 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

**ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO 07/2022/SAT - 12º GBM - SANTA IZABEL - Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimento de Locais de reunião de Público e Comerciais - Grupo c/f - todas as divisões, nos dias 07,08 e 09 de março de 2022.

Fonte: Nota nº 42.724 - 12º Grupamento Bombeiro Militar - Santa Isabel/PA.

**4ª PARTE  
ÉTICA E DISCIPLINA****7º Grupamento Bombeiro Militar****PRORROGAÇÃO DE PRAZO****OFÍCIO Nº 001/ 2022 - SIND ITAITUBA-PA, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Do: **3º SGT BM Rubens dos SANTOS** Ribeiro - Encarregado da Sindicância

Ao: Ilmº Sr **Tcel QOBM Celso dos Santos PIQUET** Junior - Comandante do 7º GBM.

**Assunto: Solicitação**

**Ref.: Portaria nº 001 /2022- SIND 7º GBM**

Tendo em vista que este Graduado foi designado como encarregado da sindicância, instaurada através da Portaria nº 001/2022 - SIND - Comando do 7º GBM, de 25 de Janeiro de 2022, do Sr. **Tcel QOBM Celso dos Santos PIQUET** Junior, que tem por escopo investigar as circunstâncias dos fatos relatados no livro de partes do comandante do socorro número 364 de 30 de dezembro de 2021, item IV, letra "O" página 110; - Foi verificado pela parte da manhã, antes de ser utilizada, que a viatura apresenta um amassado na lataria próximo ao Paralamas do lado direito da VTR, dano recente. Paralamas dianteiro.

Viatura de prefixo ARL-42 (reserva) de cor branca e placa QVX2C41.

Diante do exposto, solicito a V.Sª que se digne conceder, nos termos do Art. 110 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006, **07 (sete) dias de prorrogação de prazo** para conclusão da sindicância, do qual sou presidente, em virtude da necessidade de realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.

Respeitosamente,

**RUBENS DOS SANTOS RIBEIRO - 3º SGT BM / RG 5024/CBMPA**

SINDICANTE

Fonte: Nota nº 42.706 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

